



---

---

**LEI Nº. 2.346/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante suplementação de dotações orçamentárias, que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288/2022, de 22 de dezembro de 2022.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.1005 – Investimentos na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 02401 - 00105 - 0105/04/01/00/00 - Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros -Educação.

Valor R\$ 29.587,22 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0004.1006 – Investimentos na Área da Saúde.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 02921 - 00304 - 0304/04/02/00/00 – Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros.

Valor R\$ 9.175,36 (nove mil cento e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

Órgão - 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade – 04.122.0003.1003 – Investimentos – Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 00440 - 00501 - 0501/04/99/00/00 - Receitas de Alienações de Ativos.

Valor R\$ 588.901,50 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e um reais e cinquenta centavos).

Art. 2º O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, apurados até 21/09/2023 nas fontes de recursos, 105 - Alienação de Ativos/Indenização de Sinistros–Educação, no valor de R\$ 29.587,22 (vinte e nove mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos); fonte de recursos 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R\$ 9.175,36 (nove mil cento e setenta e cinco reais e



---

trinta e seis centavos) e na fonte de recursos 501 - Receitas de Alienações de Ativos, no valor de R\$ 588.901,50 (quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e um reais e cinquenta centavos), conforme relatórios, anexos ao presente projeto de lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 06 de novembro de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

